

22 — O pagamento da última fracção, de 10%, só poderá efectuar-se após a conclusão do projecto, a qual deverá ser documentada em relatório final a elaborar pela entidade interessada, e a remeter à respectiva CCR, para efeitos de aprovação.

23 — O processamento da participação financeira da administração central será efectuado pela DGAL a favor da entidade interessada, mediante indicação fundamentada da CCR.

24 — É revogada a Resolução do Conselho de Ministros n.º 23/94, de 17 de Março, publicada no *Diário da República*, de 14 de Abril de 1994.

Presidência do Conselho de Ministros, 26 de Julho de 2001. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 109/2001

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 6/99, de 15 de Janeiro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 8 de Fevereiro de 1999, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 10/2001, de 11 de Janeiro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 30 de Janeiro de 2001, criou, na dependência do Ministro da Administração Interna, uma equipa de missão com o objectivo de implementar e aplicar o projecto INOVAR.

Da experiência colhida do seu funcionamento, desde a sua criação até ao presente, resulta desejável a introdução de uma alteração ao texto original daquela resolução, dando assim corpo à aplicação do estatuto do pessoal dirigente à chefe do projecto.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

Alterar a redacção do n.º 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 6/99, de 15 de Janeiro, que passa a ser a seguinte:

«7 — O chefe do projecto é equiparado, para efeitos remuneratórios, incluindo a percepção de despesas de representação, a director de serviços.»

Presidência do Conselho de Ministros, 26 de Julho de 2001. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 110/2001

A modernização da Administração Pública e a consolidação a médio prazo das finanças públicas exige o cumprimento escrupuloso de um programa consistente de redução da despesa pública, visando aumentar a racionalidade e a eficiência e não se limitando à adopção de medidas imediatas e de efeito fugaz. Nesse sentido, o Programa da Reforma da Despesa Pública, adoptado pelo Conselho de Ministros, tem um objectivo que ultrapassa as meras considerações de conjuntura, antes tendo como horizonte a garantia do cumprimento dos objectivos nacionais de convergência real com os nossos parceiros europeus, a sustentabilidade das políticas sociais e o respeito pela prioridade ao investimento reprodutivo.

Os objectivos de racionalidade e eficiência, o reforço de uma cultura de responsabilidade e de avaliação obrigam a adopção sistemática de medidas que visem uma

melhor organização da Administração, numa economia de esforços e a melhor utilização possível das energias e capacidades disponíveis. Nesse sentido, e nunca numa perspectiva negativa ou de cortes cegos, o Conselho de Ministros aprova uma primeira lista de organismos ou unidades orgânicas a extinguir ou a fundir e de estruturas temporárias que cessam funções, de acordo com as propostas de reorganização dos respectivos ministérios num esforço que prosseguirá, feito coordenadamente pelos diferentes ministérios visando uma melhor organização e uma melhor resposta aos legítimos anseios dos cidadãos.

Assim:

Nos termos da alínea d) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Proceder à imediata extinção das seguintes estruturas temporárias:

- a) Grupo de Trabalho do Comité Económico da NATO;
- b) Comissão do Livro Branco da Defesa Nacional;
- c) Comissão de Reforma da Justiça Militar;
- d) Comissão dos Incentivos do Regime de Contrato e Regime Voluntário;
- e) Grupo de trabalho nas Nações Unidas para tratar do ressarcimento da ONUMOZ/UNAVEM III;
- f) Comissão de Estabelecimentos Fabris;
- g) Comissão de Estudos sobre a Lei de Progrmação Militar;
- h) Grupo de trabalho dos representantes financeiros para análise e revisão de STANAGS e directivas financeiras;
- i) Grupo de trabalho no Defense Economics Workshop;
- j) Comissão de Reorganização do Ensino Militar;
- l) Comissão de Reorganização da Saúde Militar;
- m) Grupo de trabalho do Joint Screening Meeting — Force Proposals (ACE e SACLANT);
- n) Comissão de Integração da Defesa Nacional no Projecto Tetra;
- o) Comissão de Revisão da Estrutura de Vencimentos do ISN;
- p) Comissão para a Alienação da Participação Social na SPEL;
- q) Comissão para o Acompanhamento das Indústrias de Desmilitarização;
- r) Comissão de Regulamentação dos Procedimentos Gerais da Alienação do Património Afecto ao Ministério da Defesa Nacional;
- s) Comissão para a Elaboração dos Estatutos do Instituto Hidrográfico;
- t) Comissão para a Elaboração dos Estatutos do Instituto Cartográfico do Exército;
- u) Comissão para o Estudo do Sistema de Seguros dos Militares em Missão no Exterior;
- v) Grupo de trabalho para a reestruturação do curso de Enfermagem na Escola de Saúde Militar;
- x) Comissão para a Regulamentação do Stress de Guerra;
- z) Comissão para a Implementação da Lei dos Prisioneiros de Guerra;
- aa) Grupo de estudo para os objectivos de armamento;
- bb) Grupo de trabalho STALNAC do Ministério da Defesa Nacional;

- cc) Grupo de trabalho do modelo uniforme de Regulamento Policial dos Governos Cívicos do Ministério da Administração Interna;
- dd) Comissão Nacional para a Cooperação com o Comité de Habitação e Planificação da Comissão Económica para a Europa do Ministério do Equipamento Social;
- ee) Comissão para a Reestruturação do Ensino Náutico do Ministério do Equipamento Social;
- ff) Grupo de trabalho plano nacional sobre o estado portuário do Ministério do Equipamento Social;
- gg) Comissão de Acompanhamento do Estado sobre Imputação dos Encargos pela Utilização das Infra-Estruturas de Transportes do Ministério do Equipamento Social;
- hh) Comissão permanente para aplicação da regulamentação social comunitária no domínio dos transportes rodoviários do Ministério do Equipamento Social;
- ii) Comissão para a Elaboração do Plano da Rede Nacional das Plataformas Logísticas do Ministério do Equipamento Social;
- jj) Comissão para estudo, avaliação e sistematização das normas jurídicas do direito aéreo nacional do Ministério do Equipamento Social;
- ll) Comissão de Acompanhamento da Obra de Recuperação e Reparação do Edifício dos Paços do Concelho de Lisboa do Ministério do Equipamento Social;
- mm) Equipa para auditoria de gestão de recursos humanos à JAE do Ministério do Equipamento Social;
- nn) Grupo de coordenação de infra-estruturas rodoviárias para acesso à EXPO 98 do Ministério do Equipamento Social;
- oo) Comissão Permanente para o Desenvolvimento da Logística do Transporte Combinado do Ministério do Equipamento Social;
- pp) Comissão Interministerial para o Emprego (CIME) do Ministério do Trabalho e da Solidariedade;
- qq) Comissão de Acompanhamento do Programa Pescas/Ambiente do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;
- rr) Grupo de trabalho do Ministério da Educação para as comemorações dos Descobrimentos Portugueses do Ministério da Educação;
- ss) Conselho para a Cooperação Ensino Superior-Empresa do Ministério da Educação;
- tt) Comissão de Revisão das Especialidades Farmacêuticas do Ministério da Saúde;
- uu) Comissão técnica para apreciação da transição para a carreira de técnico superior de saúde (ramo da psicologia clínica) do Ministério da Saúde;
- vv) Programa Nacional da Política do Ambiente do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território;
- xx) Comissão de Avaliação de Impacte Ambiental dos Projectos de Eliminação de Resíduos Industriais pelo Sector Cimenteiro do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território;
- zz) Grupo de trabalho dos institutos públicos do Ministério da Reforma do Estado e da Administração Pública.
- 2 — Extinguir, até 31 de Dezembro de 2001, as seguintes estruturas temporárias:
- a) Comissão Nacional de Regularização Extraordinária de Imigrantes do Ministério da Administração Interna;
- b) Programa relativo à participação financeira do orçamento do SNB na ENB do Ministério da Administração Interna;
- c) Comissão liquidatária da ex-Companhia de Transportes Marítimos/ex-Companhia Nacional de Navegação;
- d) Unidade de gestão de intervenção operacional «Infra-estruturas de apoio ao desenvolvimento de telecomunicações» do Ministério do Equipamento Social;
- e) «Melhoria da eficácia dos portos» do Ministério do Equipamento Social;
- f) Comissão de Planeamento Energético de Emergência do Ministério da Economia;
- g) Comissão de Planeamento Industrial de Emergência do Ministério da Economia;
- h) AUDITRE — unidade de auditoria para a reestruturação empresarial do Ministério da Economia;
- i) Supervisor do QCA II, do Ministério do Planeamento;
- j) Sete estruturas regionais do QCA II, do Ministério do Planeamento;
- l) Secretariado da Comissão de Gestão do QCA II, do Ministério do Planeamento;
- m) Intervenção Operacional dos Incentivos Regionais e Locais, do Ministério do Planeamento;
- n) Intervenção Operacional Acções Específicas de Reequilíbrio, do Ministério do Planeamento;
- o) Intervenção Operacional das Iniciativas de Desenvolvimento Local, do Ministério do Planeamento;
- p) Observatório do Ordenamento do Território, do Ministério do Planeamento;
- q) Comissão liquidatária da ULTRENA — Sociedade Portuguesa de Comércio de Automóveis, S. A.;
- r) Comissão liquidatária da Auto-Marinense — Sociedade de Comércio e Reparação de Automóveis, S. A.;
- s) Comissão liquidatária da Portugal Frankfurt 97, S. A.;
- t) Comissão liquidatária da EPPI — Empresa Pública de Parques Industriais;
- u) Comissão liquidatária da CRCB, S. A. — Companhias Reunidas de Congelados e Bacalhau, S. A.;
- v) Comissão liquidatária do Teatro Nacional de São Carlos, E. P.;
- x) Comissão Permanente de Acompanhamento do Processo de Desburocratização e Simplificação dos Procedimentos Aduaneiros nos Portos;
- z) Comissão Nacional do Centenário de Eça de Queiroz;
- aa) Grupo de trabalho relativo aos profissionais do espectáculo.
- 3 — Dar início aos processos legislativo e administrativo adequados à extinção ou fusão, no prazo de 120 dias, dos serviços públicos que se enunciam:
- a) Instituto para o Desenvolvimento Social, a integrar no Instituto da Solidariedade e da Segurança Social;

- b) Comissariados de luta contra a pobreza, a integrar no Instituto da Solidariedade e da Segurança Social;
- c) Comissão de gestão do PROFISS (Projecto de Formação Inicial Qualificante para a Solidariedade e Segurança Social), cujas atribuições passam a ser prosseguidas pelo Instituto da Solidariedade e da Segurança Social;
- d) Direcção-Geral das Condições de Trabalho e Direcção-Geral do Emprego e Formação Profissional, dando lugar à criação da Direcção-Geral da Qualidade do Emprego;
- e) Fusão das Comissões de Aplicação de Coimas em Matéria Económica e de Publicidade do Ministério da Economia;
- f) Federação Nacional das Instituições de Protecção à Infância do Ministério da Justiça;
- g) Secretaria-Geral e Departamento de Recursos Humanos da Saúde por integração no Departamento de Modernização e Recursos da Saúde;
- h) Direcção-Geral de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar, cujas atribuições passam a ser prosseguidas pela Agência para a Qualidade e Segurança Alimentar;
- i) Direcção de Serviços de Higiene Pública Veterinária e a Direcção de Serviços dos Controlos Veterinários da Direcção-Geral de Veterinária, cujas atribuições passam a ser prosseguidas pela Agência para a Qualidade e Segurança Alimentar;
- j) Nove unidades orgânicas da Direcção-Geral de Veterinária;
- l) Catorze unidades orgânicas nas direcções-regionais de agricultura;
- m) Centro Nacional de Informação Geográfica e Instituto Português de Cartografia e Cadastro, dando lugar à criação do Instituto Geográfico Português;
- n) Direcção-Geral do Ambiente e Instituto de Promoção Ambiental, dando lugar à criação do Instituto do Ambiente;
- o) Gabinete de Apoio, Estudos e Planeamento (GAEP) do Ministério da Juventude e do Desporto.

4 — Prosseguir, desde já, a análise interministerial de reestruturação das estruturas temporárias e serviços da Administração Pública, tendo em vista a aprovação de novos conjuntos de unidades orgânicas a extinguir ou a fundir, nos termos que venham a revelar-se como mais adequados.

5 — O processo de extinção realizar-se-á no cumprimento integral da legislação actualmente em vigor para o efeito, nomeadamente do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, relativo à criação e reorganização dos serviços, do Decreto-Lei n.º 535/99, de 13 de Dezembro, relativo à colocação dos funcionários e agentes integrados em serviços e organismos que sejam objecto de extinção, fusão ou reestruturação, e da Lei n.º 23/98, de 26 de Maio, no que diz respeito ao exercício do direito de participação dos trabalhadores.

6 — O pessoal pertencente aos quadros dos serviços a extinguir transitará, nos termos a definir pelo decreto-lei de extinção, para os serviços que venham a suceder

nas respectivas atribuições, com integral respeito pela carreira, categoria e escalão que possuem, sem prejuízo da contagem do tempo de serviço na categoria e demais direitos legalmente previstos, mantendo igualmente plena validade os concursos de pessoal já abertos pelos serviços a extinguir.

7 — A reestruturação dos quadros de pessoal a aprovar por portaria conjunta dos Ministros das Finanças e da Reforma do Estado e da Administração Pública e do ministro que dirige o serviço a extinguir.

Presidência do Conselho de Ministros, 26 de Julho de 2001. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 111/2001

A segurança nas discotecas e estabelecimentos de diversão nocturna e afins coloca problemas específicos que apelam para um planeamento estratégico e supervisão integrados. Útil surge a criação de uma entidade — a Comissão de Acompanhamento Permanente das Condições de Segurança nas Discotecas e Estabelecimentos de Diversão Nocturna Afins (CACSD) — que congregue representantes das várias entidades com competências na área de modo a otimizar e tornar mais eficiente a sua actuação em resposta às necessidades de segurança próprias das discotecas e dos estabelecimentos de diversão nocturna e afins.

Deste modo procura-se combater a desarticulação das políticas e acções de fiscalização sobre tais espaços de diversão nocturna, que, ultimamente, tantos problemas de segurança têm suscitado.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Com o objectivo de assegurar a coordenação, acompanhamento, promoção e avaliação, a nível global, da segurança nas discotecas e estabelecimentos de diversão nocturna afins, é criada a Comissão de Acompanhamento Permanente das Condições de Segurança nas Discotecas e Estabelecimentos de Diversão Nocturna Afins, doravante designada CACSD.

2 — São atribuições da CACSD, em especial:

- a) Assegurar a coordenação, a nível político, das diversas medidas para a prevenção e promoção da segurança nas discotecas e estabelecimentos de diversão nocturna afins;
- b) Promover a articulação e a complementaridade entre as várias entidades com competência de fiscalização do cumprimento das normas de segurança nas discotecas e estabelecimentos de diversão nocturna afins, no sentido de uma resposta integrada e eficaz às questões da insegurança nesses meios;
- c) Avaliar os resultados dos estudos realizados sobre os fenómenos da indisciplina e da insegurança nas discotecas e estabelecimentos de diversão nocturna afins;
- d) Propor as medidas normativas que se afigurem adequadas ao aperfeiçoamento da política de salvaguarda da segurança nas discotecas e estabelecimentos de diversão nocturna afins;